



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA - GAB. 01



PARECER DO VENCIDO AO PROJETO DE LEI Nº 1.190 DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.190 de 2020, que “Dispõe sobre o disparo de mensagens via SMS, pelas operadoras de telefonia móvel, aos seus usuários, com informações atualizadas referentes às medidas de enfrentamento da propagação e combate ao coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

AUTOR: Deputado Delmasso

RELATOR: Deputado Leandro Grass

I – RELATÓRIO

Trata-se de **Relatório do Vencido** contrário ao Relatório do Ilustre Deputado Leandro Grass, em que resultou na Aprovação do Parecer 2, com 4 voto favorável e 1 contrário, na reunião da CESC do dia 08/02/2021.

O Projeto de Lei nº 1.190, de 2020, de autoria do Deputado Delmasso, dispõe sobre o disparo de mensagens via SMS, pelas operadoras de telefonia móvel, aos seus usuários, com informações atualizadas referentes às medidas de enfrentamento da propagação e combate ao coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O art. 1º obriga a disponibilização das informações precisas e atualizadas sobre condutas, procedimentos e recomendações de saúde pública, encaminhadas pelo Governo do Distrito Federal, com a finalidade de trazer informações à população referentes às medidas de enfrentamento da propagação e combate ao coronavírus (COVID-19).

O art. 2º estabelece que essas informações deverão ser enviadas através de Serviço de Mensagem Curta (SMS) e/ou através de aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas, estando de acordo com as recomendações emitidas pela Secretaria de Estado de Saúde e disponibilizadas através de boletins diários para as telefônicas móveis.

O art. 3º determina que as operadoras de telefonia móvel não poderão suspender os serviços de recebimento dessas mensagens em decorrência do inadimplemento dos consumidores.

Por fim, o art. 4º trata da vigência.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.
É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, nos termos do artigo 69, inciso I, alínea "a", analisar e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matéria relacionada à saúde.

O Parecer nº 02 ao Projeto de Lei em comento, de acordo com o relator, entendia que **"a propositura sob análise seria ineficaz diante ao enfrentamento da pandemia, visto que as medidas de isolamento social, entre as outras medidas de combate ao vírus, já são diariamente propagadas em todos os meios de comunicação"**.

O relator continua, alegando que **"a imposição da referida obrigação a todas as companhias de telefonia móvel no âmbito do Distrito Federal não deve prosperar. Estamos imersos num ambiente em que a informação sobre a pandemia, seja no meio televisivo, nas redes sociais ou nos canais oficiais do governo"**.

Todavia, no mérito, ante os termos da justificção do nobre Deputado autor, o Parecer 02 foi **REJEITADO**.

Desta forma, por entender que o Projeto é meritório, e atenderá o objetivo de repassar as informações atualizadas referentes às medidas de enfrentamento da propagação e combate ao coronavírus (COVID-19), é que, no âmbito desta Comissão o Projeto de Lei nº **1.190 de 2020**, foi **APROVADO**, no dia 08 de fevereiro de 2021, na 1ª Reunião Extraordinária Remota da CESC.

DEPUTADO JORGE VIANNA Relator CESC



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151, Deputado(a) Distrital**, em 25/02/2021, às 15:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0343638** Código CRC: **A7C921D3**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br